



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO N° 1212072/2025 - 1212072 - GDDELTITOBARICHELLO

Em 26 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

O Deputado que esta subscreve, no exercício regular de suas atribuições regimentais, com fulcro no artigo 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, COM PEDIDO DE PERDA DO MANDATO

Em face do Senhor Deputado Estadual RENATO FREITAS, parlamentar membro desta Casa Legislativa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No dia 25 de junho de 2025, o deputado RENATO FREITAS, durante um protesto realizado nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba, protagonizou atos que configuraram, de forma evidente, abuso reiterado de prerrogativas parlamentares, incompatíveis com a dignidade do cargo que ocupa.

De posse de um megafone, o parlamentar proferiu, em tom exaltado, palavras de baixo calão, ofensas, injúrias e difamações contra colaboradores do estabelecimento e demais presentes. Além das agressões verbais, adotou conduta física incompatível com o decoro parlamentar, ao, deliberadamente, arrancar das mãos de uma cliente uma cesta de compras, em atitude claramente agressiva e desrespeitosa, conforme amplamente divulgado em mídias sociais e meios de comunicação, como por exemplo: https://www.instagram.com/reel/DLXrplWO7_4/?igsh=NXppdnpsZ3Y4bGFx

O comportamento do DEPUTADO RENATO FREITAS não se coaduna com os deveres éticos inerentes ao exercício do mandato parlamentar, caracterizando violação grave ao decoro, à dignidade e ao respeito que se espera dos membros desta Casa Legislativa.

II – DOS FUNDAMENTOS

As condutas perpetradas pelo Deputado Renato Freitas configuram afronta direta ao disposto no artigo 111, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que estabelece:

“Art. 111. O Deputado perderá o mandato quando:

II - seu procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

Além disso, restam caracterizadas as infrações éticas previstas nos incisos IX e XIII do artigo 271 do mesmo diploma regimental, que assim dispõem:

“Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.”

As atitudes do DEPUTADO RENATO FREITAS não apenas extrapolam os limites do aceitável no convívio social e parlamentar, como também atentam frontalmente contra a honra, a imagem da Assembleia Legislativa e o próprio Estado Democrático de Direito, sendo absolutamente incompatíveis com o exercício do mandato que lhe foi conferido.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O regular recebimento da presente Representação, com o seu devido processamento, nos termos do artigo 285 do Regimento Interno;

b) O imediato encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para a apuração dos fatos e aplicação da penalidade prevista no artigo 272, inciso V, do Regimento Interno, consistente na perda do mandato parlamentar do Deputado Renato Freitas (PT);

c) A instauração de Processo Disciplinar, com ampla apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos moldes regimentais.

Termos em que, pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

O presente solicita a imediata abertura de procedimentos disciplinares pela Corregedoria desta Casa de Leis, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, **especialmente pela violação do inciso II do art. 111 dos incisos IX e XIII do art. 271 e do Regimento Interno.**

Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, para que esta adote medidas disciplinares contidas no **art. 272 do RI, em especial com a penalidade estabelecida no inciso V, ou seja, a PERDA DO MANDATO.**

A conceituação de decoro parlamentar se dá em torno da tipificação de atos impróprios ao exercício do mandato e da avaliação da (in)dignidade ou (des)honra do comportamento do parlamentar.

O decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade.



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 26/06/2025, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1212072** e o código CRC **F890FFF4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 772/2025 - 1213286 - SGP

Curitiba, 30 de junho de 2025.

1. Trata-se do Requerimento n.º 1212072/2025 - 1212072 (1212072), encaminhado pelo Deputado Estadual Tito Barichello, por meio do qual apresenta Representação em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos e fundamentos, em anexo.

2. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 30/06/2025, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1213286** e o código CRC **EB5D5DB1**.